



Cordeirópolis

**Lei nº 2556
de 10 de novembro de 2008**

Altera a redação do § 5º do art. 3º e do art. 5º da Lei Municipal nº 2137, de 18 de março de 2003, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 5º do **art. 3º**, da Lei Municipal nº 2137, de 18 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 5º** - O Diretor do Departamento de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato, com direito a voz e também a voto de qualidade".

Art. 2º - O **art. 5º**, da Lei Municipal nº 2137, de 18 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º - Caberá aos Conselheiros a designação do Presidente, Vice-Presidente e do Secretario do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser eleitos em plenário entre seus membros titulares, ou no caso do secretario do CMS, este poderá ser funcionário do Departamento/Coordenadoria Municipal de Saúde, indicado e aprovado pelos membros do Conselho".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de novembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 10 de novembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração